

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 8yzsxcpo SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/09/2025 Projeto de lei nº 1505/2025 Protocolo nº 10416/2025 Processo nº 3109/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Cria o Programa Estadual de Fomento ao Pequeno Exportador - PROFEX, destinado a ampliar a participação de micro e pequenas empresas mato-grossenses no comércio internacional, com ênfase na diversificação de mercados e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Fomento ao Pequeno Exportador – PROFEX, com a finalidade de apoiar micro e pequenas empresas do Estado de Mato Grosso na inserção e consolidação no comércio internacional, por meio da diversificação de mercados.

Art. 2º. São objetivos do PROFEX:

- I – ampliar a participação das micro e pequenas empresas goianas nas exportações estaduais;
- II – promover a diversificação de destinos de exportação, com foco em mercados latino-americanos, africanos, europeus e asiáticos;
- III – incentivar a inovação e a agregação de valor aos produtos exportados;
- IV – oferecer capacitação técnica em comércio exterior, logística internacional e normas de qualidade;
- V – facilitar o acesso a linhas de crédito e financiamento específicas para exportação;
- VI – estimular a participação em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios internacionais.

Art. 3º O Programa será coordenado pelo Poder Executivo, em parceria com entidades de classe, universidades, organismos de promoção comercial e instituições financeiras públicas e privadas.

Art. 4º O PROFEX poderá contemplar as seguintes ações:

- I – criação de núcleos regionais de apoio ao pequeno exportador;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II – oferta de consultoria técnica para adequação de produtos a mercados internacionais;

III – disponibilização de plataformas digitais para promoção e comercialização de produtos goianos no exterior;

IV – incentivo à formação de consórcios de exportação entre pequenos produtores e empresas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios de acesso ao Programa, bem como os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato Grosso é amplamente reconhecido por sua força no agronegócio e na produção de commodities voltadas ao mercado externo. No entanto, apesar da robustez exportadora do estado, a participação de micro e pequenas empresas (MPes) nas exportações ainda é limitada, concentrando-se em poucos setores e mercados. A criação do Programa Estadual de Fomento ao Pequeno Exportador – PROFEX surge, portanto, como uma resposta estratégica à necessidade de diversificar a base exportadora mato-grossense, promovendo inclusão econômica, inovação e competitividade internacional para os pequenos negócios.

As micro e pequenas empresas são responsáveis por uma parcela expressiva da geração de emprego e renda em Mato Grosso. No entanto, muitas delas enfrentam barreiras técnicas, financeiras e logísticas para acessar o mercado internacional. O PROFEX visa justamente a romper essas barreiras, criando condições estruturadas de apoio, capacitação e acesso a mercados para que pequenos empreendedores possam consolidar sua presença além das fronteiras nacionais.

Dentre os objetivos do Programa, destaca-se a promoção da diversificação de destinos de exportação, com atenção especial aos mercados da América Latina, África, Europa e Ásia, regiões que têm demonstrado crescente interesse por produtos brasileiros com valor agregado, sustentáveis e de origem controlada — características presentes em muitos produtos mato-grossenses.

O PROFEX também prevê a capacitação técnica dos empresários, o estímulo à inovação, a adequação dos produtos aos padrões internacionais de qualidade, e o acesso facilitado ao crédito específico para exportações, medidas fundamentais para o fortalecimento de uma cultura exportadora entre pequenos empreendedores. Além disso, contempla ações voltadas à promoção comercial em feiras, missões empresariais e rodadas de negócios, instrumentos eficazes para abrir portas e gerar novas oportunidades de negócios.

A coordenação do programa pelo Poder Executivo, em articulação com universidades, entidades de classe, agências de fomento e instituições financeiras, garante uma abordagem integrada, técnica e sustentável para o desenvolvimento do comércio exterior entre as MPes mato-grossenses. A previsão de ações como a criação de núcleos regionais, o uso de plataformas digitais e o incentivo à formação de consórcios de exportação amplia o alcance do programa, permitindo que pequenos produtores e empreendedores de todas

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

as regiões do Estado participem do processo de internacionalização.

Por fim, o PROFEX representa uma oportunidade concreta de gerar valor local com impacto global, promovendo o crescimento econômico sustentável, a redução de desigualdades regionais e a valorização da produção mato-grossense no cenário internacional.

Diante da relevância e do potencial transformador desta iniciativa, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá significativamente para o fortalecimento da economia estadual e a inserção qualificada de Mato Grosso no comércio global.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Setembro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual